

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DA(O) ESTE		
Autor:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Usuário assinador:	99063 - DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO		
Data da criação:	06/09/2024 01:06:29	Data da assinatura:	06/09/2024 01:04:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

PROJETO DE LEI
06/09/2024

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DA(O) ESTETICISTA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da(o) Esteticista, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de janeiro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO

Justificativa

A Lei nº 12.592/2012, reconheceu em todo o território nacional o exercício dessa e de outras atividades profissionais, como manicure, pedicure, depilador e maquiador. Essa lei regulamentou todos os direitos desses profissionais. Ao longo de um curso de graduação em Estética e Cosmética, as(os) profissionais são treinados para entender e cuidar da pele para oferecer tratamentos que vão além da aparência. Ou seja, por meio de técnicas de limpeza de pele, massagens e terapias diversas, por exemplo, esteticistas contribuem significativamente para a saúde física e mental de seus pacientes. E as áreas de atuação são diversas! Enquanto alguns se concentram em tratamentos faciais, outras(os) focam nas terapias corporais. Há também aquelas(es) especializadas(os) em técnicas mais específicas, como drenagem linfática e estética oncológica. A demanda por serviços estéticos tem crescido no país. De acordo com pesquisa da Euromonitor Internacional, o Brasil ocupa o quarto lugar entre os maiores mercados de beleza do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Japão. Esses indicadores têm um impacto expressivo na

economia: segundo a Associação Brasileira da Indústria, Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC), o crescimento do setor entre 2018 e 2022 foi 560% maior em relação aos períodos anteriores. As(os) esteticistas podem trabalhar em clínicas de estética, consultórios médicos, spas, salões de beleza, instituições de ensino e pesquisa, indústrias de cosméticos, academias e até mesmo em domicílio. Além disso, a(o) profissional também pode abrir seu próprio negócio na área de sua preferência. Além de versátil, a área da estética e cosmética oferece oportunidades de emprego em diferentes regiões e países. Ante o exposto, requer-se dos Ilustres Pares a aprovação da presente Propositura, por ser uma medida que se faz necessária e oportuna para honrar os(as) profissionais do nosso estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 06 de setembro de 2024.



DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO

DEPUTADO (A)